



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1200 DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 08190.058600/13-77,

RESOLVE:

Retificar a Portaria/DGR nº 705, de 9 de maio de 2014, que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor **RENATO RODRIGUES DOS SANTOS**, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula 4317-6, da seguinte forma:

Onde se lê:

“(…)

- **6227 (seis mil, duzentos e vinte e sete)** dias de tempo de serviço, prestados junto ao Comando da Aeronáutica – Ministério da Defesa (Serviço Público Militar Federal), no período de **22/07/1996 a 08/08/2013**, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênio, nos termos dos arts. 87 e 100 da Lei nº 8112/1990 e art. 30, inciso II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2º Conceder o percentual de **7% (sete por cento)** a título de Adicional por Tempo de Serviço, a contar de 09/08/2013 (data do ingresso do interessado neste Ministério Público), com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.112/1990 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001, bem como com base no art. 30, inciso II da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.”

Leia-se:

“(…)

- **960 (novecentos e sessenta)** dias de tempo de serviço, prestados junto ao Comando da Aeronáutica – Ministério da Defesa (Serviço Público Militar Federal), no período de **22/07/1996 a 08/03/1999**, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênio, nos termos dos arts. 87 e 100 da Lei nº 8112/1990 e art. 15, inciso II da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.
- **5.267 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete)** dias de tempo de serviço, prestados junto ao Comando da Aeronáutica – Ministério da Defesa (Serviço Público Militar Federal), no período de **09/03/1999 a 08/08/2013**, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-capacitação, nos termos dos arts. 87 e 100 da Lei nº 8112/1990.

Art. 2º Conceder o percentual de **4% (quatro por cento)** a título de Adicional por Tempo de Serviço, com efeitos financeiros a contar de 09/08/2013 (data do ingresso do interessado neste Ministério Público).”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LIBANIO ALVES RODRIGUES